

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 232/XII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam que a legislação em vigor em matéria de contratos seja revista no sentido de obrigar a que os mesmos sejam redigidos com tamanho mínimo de letra 11 e espaçamento entre linhas de 1,15.

Entrada na AR: 17 de janeiro de 2013

Nº de assinaturas: 14537

1º Peticionário: Hélder Simão Ribeiro de Oliveira

*Aprovada
Reunião 30.1.2013
Rel: Dep. Fernando Semasoveiro (PS)*

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de janeiro de 2013, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, no dia 22 de janeiro de 2013.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam que a legislação em vigor em matéria de contratos seja revista no sentido de obrigar a que os mesmos sejam redigidos com tamanho mínimo de letra 11 e espaçamento entre linhas de 1,15.
2. Alegam os peticionários que, sendo Portugal um país de Direito, os cidadãos devem beneficiar de uma legislação que os proteja de forma adequada e eficaz.
3. apresentam a petição pública à Assembleia da República com o objetivo de solicitar que seja feito um aditamento à Lei que se refere às Cláusulas Contratuais Gerais, com vista a colmatar a lacuna atualmente existente quanto ao limite mínimo no tamanho da letra e espaçamento entre linhas em qualquer contrato, no sentido de obrigar a que todos os contratos celebrados em Portugal sejam redigidos com o tamanho mínimo de letra 11 e espaçamento entre linhas de 1,15.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 14537 peticionários, pelo que cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Propõe-se que sejam pedidas informações ao Governo e parecer à Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Ministério da Justiça e de parecer à Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Palácio de S. Bento, 29 de janeiro de 2013

A Assessora da Comissão



(Alexandra Pereira da Graça)